



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 185395/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE NOVA CANTU  
INTERESSADO: ELEANI MARIA ANDRADE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU,  
VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ACÓRDÃO Nº 352/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual.  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais de  
Nova Cantu. Exercício de 2020.  
Regularidade.

### RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da senhora Vandira Rodrigues de Oliveira.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 5810/22 (peça 31), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 1142/22-7PC (peça 32), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 157/2021, e que não foi identificada



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 5810/22 – CGM e o Parecer nº 1142/22-7PC do Ministério Público de Contas.

### VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2020 da senhora Vandira Rodrigues de Oliveira, responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2020 da senhora Vandira Rodrigues de Oliveira, responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
Plenário Virtual, 9 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente